

Proc. 17.496/38

UV/EV

(318/39)

39

VISTOS E RELATADOS os autos de resolução do Conselho Administrativo dos Comerciários recusando a transferência das contribuições de quatro empregados da Borges, Costa & Cia. para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas:

CONSIDERANDO que as funções que exercem os interessados na carga e descarga de mercadorias, no próprio estabelecimento comercial da sociedade mercantil em causa é, evidentemente, acessória da genérica que é a comercial;

CONSIDERANDO que não trabalham em seções ou departamentos independentes de modo a se poder invocar o exercício de atividades autônomas ou distintas;

CONSIDERANDO que, em tais condições, esses empregados são com nenhuma dúvida, comerciários, o que é confirmado pelo decreto-lei n. 687, de 18 de agosto de 1938, modificado pelo decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939;

CONSIDERANDO que as contribuições arrecadadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas devem ser transferidas, na forma do art. 3º do decreto-lei n. 720, de 21 de setembro de 1938, com as modificações do decreto-lei n. 1.067, citado, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que é a instituição das atividades preponderantes no caso "sub judice;"

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho determinar

(3)

que as instituições em causa providenciem essa conformidade.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente.

a) Edgard de Oliveira Lima Relator,

Fui presente. a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de: 5/4/39